



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018/SUSAM**

A Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC/SUSAM, nomeada pela Portaria Nº. 287/2018, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2.567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços para realização de Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, conforme descrição na Resolução CIB/AM 005/2018 e códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

**1. DO OBJETO**

Seleção e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde em oftalmologia, visando atender a Política de Cirurgias Eletivas conforme portarias ministeriais vigentes e aquelas a serem editadas; e procedimentos discriminados conforme Termo de Referência (**Anexo I**) e constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

1.1. O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria de Estado de Saúde para os Grupos de Procedimentos, segundo a organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

**2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

As regulamentações do Sistema Único de Saúde, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº. 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é do que a compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população.

Neste sentido este Edital segue as orientações contidas no manual de Orientação para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, visando à compra de serviços junto à Rede Privada, com ou sem fins lucrativos, com definição da programação quantitativa, qualitativa e enfoque nos mecanismos de regulação, controle e avaliação, permitindo a generalização de conhecimentos técnicos e facilitando aos gestores sua aplicação.

Portanto, poderão prestar serviços ao SUS/AM, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e Anexos, e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;



Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Decreto Nº 37.769, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

PORTARIA Nº 287/2018 que institui a Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício do ano de 2017, e Portaria nº 163 de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde, até a competência julho de 2018.;

RESOLUÇÃO CIB 005/2018 que aprova a realização da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas com Recursos Federais, a desenvolver-se no Estado do Amazonas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar no credenciamento:

4.1.1. Todas as empresas que atenderem os procedimentos contidos no item 1, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.1.2. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas;

4.1.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.

4.2.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal.

4.2.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.2.4. Prestadores em consórcio.



4.2.5. Prestadores que possuam, em seu quadro diretivo/societário, pessoa física com cargo inserido no quadro funcional da contratante.

4.2.6. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.7. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Estado do Amazonas e suas entidades da administração direta ou indireta;

4.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde (PT nº. 0287/2018-GSUSAM) Chamada Pública de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, **a partir do dia 20 até 28 de abril de 2018 (08 dias), das 08h00min às 14h00min**, no Protocolo Geral/SUSAM, sito na Av. André Araújo nº 701, Bairro Aleixo, Manaus/AM, da seguinte forma:

### **5.1. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SUSAM**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), conforme modelo (Anexo II);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do **Edital de Chamada Pública nº. 001/2018/SUSAM**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação



do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo III**;

- g) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, conforme modelo (**Anexo IV**);
- h) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado e guias de pagamento do exercício quitada;
- j) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*);

#### 5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- e) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- f) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- h) Certidão Negativa da Procuradoria Geral da fazenda Nacional (Divida Ativa);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Registro Cadastral – CRC;

#### 5.1.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Último Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No Balanço deve constar Índice de Liquidez com Formulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



## 5.2. OBSERVAÇÕES

5.2.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.2.2. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

**A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA  
INABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S).**

## 5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SUSAM**  
*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

5.3.1. A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

- a) Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos conforme modelo proposto no **Anexo V**, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Edital de Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Apresentar média de atendimento realizado, nos últimos 06 (seis) meses, compatível com o objeto da presente chamada pública;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, devidamente cadastrados no CNES da empresa (**Anexo VI**);
- g) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo federal, estadual e municipal.



## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO**

### **6.1. DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1.1. A Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde e/ou Grupo Técnico realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constante neste Edital, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e as reais condições de estrutura física, com emissão de Relatório de Visita, que comporá a documentação necessária para a análise da proposta, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de instalações:

a) Área física própria com condição da capacidade física (leitos, salas de procedimentos/sala cirúrgica, equipamentos, etc.) para produção dos serviços, com descrição detalhada, anexando o memorial descritivo da parte física do local, contendo minimamente:

I. Acesso para deficientes;

II. Recepção;

III. Sala de espera adequada com ambiente humanizado, com sanitários distintos para o atendimento ao público masculino e feminino, e adaptado para deficientes;

IV. Sala de Cirurgia ambulatorial;

b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

### **6.2. DA APTIDÃO**

6.2.1. A entidade será avaliada, após a entrega da documentação relacionada no item 5 e realização de visita técnica, pela CPC/ SUSAM, tornar-se-á apta se:

a) Apresentar toda documentação solicitada no item 5 deste Edital;

b) Laudo de visita técnica deferido pela CPC/SUSAM;

c) Responder a totalidade da carteira qualitativa e quantitativa dos procedimentos do Termo de Referência (**Anexo I**);

6.3. A CPC/ SUSAM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas para posterior celebração do contrato.

6.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptos;

6.5. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VII, com as entidades consideradas aptas;

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

7.1. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade ofertada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e/ ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

7.2. Será considerada como capacidade ofertada aquela retificada pelo Relatório de Visita Técnica, quando for o caso.

## **8. DO PRAZO RECURSAL**



8.1. A entidade que for considerada inapta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo mínimo de 2 (dois) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos.

## **10.DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. De acordo com Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90 os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com § 8º do Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2. Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde – TETO MAC além dos repasses do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, (Anexo VII), conforme necessidade e conveniência da SUSAM, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

11.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

11.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

11.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SUSAM.

11.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda do Estado do Amazonas.

## **12.DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

12.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.



12.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. Poderá a SUSAM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

12.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

12.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SUSAM e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SUSAM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

12.7. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.8. Nas hipóteses previstas no item **12.6**, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SUSAM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.



12.9. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.10. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

12.11. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.12. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual da Saúde.

12.13. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.14. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

12.15. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.16. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

12.17. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o



fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

### **13.DA VALIDADE DO EDITAL**

13.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

### **14.DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

14.2. O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>;

14.3. A Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM, terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

14.4. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Apresentação

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos preços

Anexo V – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS

Anexo VI – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo VII – Minuta de contrato

ANEXO VIII – Relatório de vistoria técnica

14.5. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, junto ao Núcleo de Saúde Complementar e Credenciamento, situado na Av. Ayrão nº 570, Bairro Centro, Manaus/AM, ou pelo telefone **(092) 3131-2404**;

14.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Manaus, 28 de março de 2018.

---

Francisco Deodato Guimarães



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde para firmar contrato com prestadores de serviços para a realização de Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, conforme descrição na Resolução CIB/AM 005/2018 e códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, respeitando as especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SUSAM, tendo em vista reduzir o tempo de espera de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas, pretende utilizar o recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS) através da Portaria Nº 1.294 de 25 de maio de 2017 prorrogada pela portaria 163/2018 de 19 de janeiro de 2018.

Destaca-se que a cegueira é um problema de saúde pública e somente nas últimas décadas vem recebendo das autoridades de saúde, em nível mundial, um tratamento diferenciado no sentido de minimizar a sua magnitude. No âmbito socioeconômico e emocional constitui um elevado ônus para a comunidade e para o país, já que, além de comprometer a qualidade de vida, interfere na integração e participação comunitária das pessoas afetadas, representando também uma limitação da produtividade e da capacidade de trabalho.

Mesmo com os esforços desta Secretaria nas contratações da rede privada para os serviços oftalmológicos visando o atendimento da fila de espera e de demandas judiciais, atualmente ainda há demanda reprimida de pacientes com tempo de espera expressivo aguardando por procedimentos cirúrgicos em oftalmologia informada pelas unidades de saúde, registrados na Fila Única do Estado.

A partir desse contexto, a Secretaria de Saúde do Amazonas publica este edital com o objetivo de credenciar empresas especializadas na realização da Campanha de Cirurgias Eletivas, disponibilizando Consultas Especializadas Oftalmológicas Pré e Pós Operatórias, bem como a realização dos procedimentos cirúrgicos ao tratamento desses usuários, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e na Resolução CIB/AM XXX/2018

#### 2. DO OBJETO

Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde em oftalmologia, visando atender a política de Cirurgia Eletiva conforme portarias ministeriais vigentes e aquelas a serem editadas e quantidade **mínima/mês** de procedimentos discriminados conforme tabela abaixo:

#### TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD MÍNIMA	VALOR UNT.	Financiamento
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA*	320	10,00	MAC
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	160	3,37	MAC
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	160	24,24	MAC
04.05.05.037-2	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	160	771,60	FAEC

\*Consulta Pré e Pós-Operatória

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA tem como objeto a realização de Procedimentos Cirúrgicos na área de OFTALMOLOGIA, com acompanhamento integral na fase pré e pós-operatória, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS/AM, conforme detalhamentos a seguir:

#### 3.1. DA ESTRUTURA

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda execução do objeto do presente projeto a toda infraestrutura ambulatorial de prestação de serviços de OFTALMOLOGIA e estrutura de Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico), dotada de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente projeto.

#### 3.2. DA EQUIPE PROFISSIONAL

A Empresa deverá possuir, em seu quadro permanente de pessoal, profissionais médicos OFTALMOLOGISTAS, com título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, registro no Conselho de sua competência, com atuação comprovada na área de Cirurgia de Catarata e outros tipos de cirurgias oftalmológicas, objeto deste Projeto básico, além das demais categorias profissionais necessárias à execução do objeto do mesmo.

#### 3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do Inciso I, do artigo 30, da Lei de Licitação nº. 8.666/93;

3.3.2. A Empresa deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES/Ministério da Saúde;

3.3.3. A CONTRATANTE deverá monitorar o instrumental técnico disponível para execução do objeto, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

3.3.4. A CONTRATADA deverá possuir suas instalações, o aparelhamento técnico e o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto;

3.3.5. A CONTRATADA deverá comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação através de Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.

### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



A CONTRATADA para execução dos procedimentos, objeto do presente Projeto Básico, deverá:

- 4.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou sistema utilizado pela SUSAM, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 4.2. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste Projeto;
- 4.3. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Projeto Básico;
- 4.4. Informar a Secretaria Executiva da Capital e Complexo Regulador do Estado, sempre que solicitado, sobre o cumprimento do Cronograma de execução da programação cirúrgica;
- 4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Projeto,
- 4.6. Responsabilizar-se pelo risco cirúrgico necessário à realização da cirurgia.

## **5. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pelo setor competente da Contratante, Complexo Regulador do Estado do Amazonas.

- a) Atender os pacientes agendados pelo SISREG, no horário das 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 19h00min de segunda a sexta feira;
- b) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- c) Realizar todos os procedimentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, inclusive os exames de maior complexidade, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- d) Atender igualmente e de forma humanizada os pacientes do SUS encaminhados pelo Complexo Regulador e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- e) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador constituído por equipes de **especialistas das áreas da oftalmologia e anestesiologia**, e com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Os prestadores receberão pelos serviços prestados no componente e exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na



imediate rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

- a) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SUSAM;
- b) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- c) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde e pelo Serviço de Auditoria da SUSAM;
- d) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SUSAM;
- e) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SUSAM durante a vigência do contrato.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

- a) Todos os contratados deverão utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA/BPAI/APAC/AIH em meio magnético para apresentação da produção mensal;
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação da SUSAM, de acordo com calendário fornecido pelo mesmo.
- c) Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação da SUSAM disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde.
- d) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- e) Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;
- f) A partir da divulgação do relatório de crítica o prestador deverá apresentar Requerimento, Nota Fiscal, Relação de Pacientes atendidos e as Certidões Negativas no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação da SUSAM para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Fundo Estadual de Saúde para proceder suas análises e liberação do pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: .....

NOME FANTASIA: .....

CNPJ: .....

Nº CNES: .....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: .....

CONTATOS: Telefone: .....

Fax: .....

E-mail: .....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO: .....

CPF/MF: ..... CRM: .....

DIRETOR ADMINISTRATIVO: .....

CPF/MF: ..... DOC. IDENTIFICAÇÃO: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SUSAM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Manaus-AM, .....

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM, .....

\_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SUSAM, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal de exames e procedimentos de oftalmologia descritas conforme quadro abaixo:

**CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS**

<b>Grupo - xxxxx Sub Grupo - xxxxx Formas de Organização - xxxxx</b>	<b>Capacidade instalada de Oferta (em quantidade mensal)</b>	<b>Capacidade Instalada (número de equipamentos)</b>	<b>Proposta para o SUS em Quantidade mensal</b>

**Exemplo: 02.02.01 – Exames Bioquímicos**

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico

Forma de Organização 01 - Exames Bioquímicos

Manaus-AM, .....

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Registro no Conselho</b>

Manaus-AM, .....

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX-SUSAM. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM** e a

\_\_\_\_\_  
para a Execução de Serviços de \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Aos \_\_\_(XXX) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20XX (dois mil e \_\_\_\_\_), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM**, CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto de 19/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, brasileiro, casado, médico, com registro no CRM nº xxx/AM, documento de identidade – RG nº. xxxxxxxx/SSP/AM, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a \_\_\_\_\_ daqui por diante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediado nesta cidade na \_\_\_\_\_, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado, por seu sócio o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade, na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF. \_\_\_\_\_, com interveniência do Ministério da Saúde, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco G, em Brasília-DF, em consequência da Inexigibilidade de licitação declarada através da Portaria nº. \_\_\_\_\_ publicada no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_\_, página \_\_\_ P.E e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxxxx/20xx-SUSAM, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta aprovada pelo Parecer nº. \_\_\_\_\_ - PGE, constante no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_-PGE, para a execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde em oftalmologia, visando atender a política de Cirurgia Eletiva conforme portarias ministeriais vigentes e aquelas a serem editadas; e procedimentos discriminados conforme Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

Referência (Anexo I) e constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo Único** – Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas – SUS/AM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATADO e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, conforme segue:

- a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores;
- b) Comprovante de endereço atual e cópia da Cédula de identidade e CPF dos titulares da Empresa;
- c) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou protocolo em caso de renovação;
- d) Alvará de Funcionamento Atualizado, com guias de pagamentos quitadas;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- h) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- l) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, devidamente cadastrados no CNES da empresa
- n) Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No Balanço deve constar Índice de Liquidez com Formulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial;
- o) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados por empreitada pelo preço unitário, conforme relacionado a seguir:



**I – ATENDIMENTO AMBULATORIAL REFERENCIADO:**

GRUPO XX - .....

Sub-Grupo 01 - .....

Forma de Organização: XX - .....

**II – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA integrar-se-á ao Complexo Regulador do Estado do Amazonas, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

**Parágrafo Segundo** – Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados, dar-se-á mediante a apresentação de documentos próprios do SUS/AM devidamente autorizado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, o Complexo Regulador do Estado.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores definidos para os Subgrupos de procedimentos, só poderão sofrer migração pelo **CONTRATADO** dentro de um mesmo subgrupo, de acordo com as necessidades impostas pelos tipos de exames solicitados e autorização expressa e devidamente assinada pelo Complexo Regulador.

**Parágrafo Quarto** – O teto financeiro estabelecido neste Contrato, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor Estadual de Saúde.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** através de sua Unidade Assistencial situada na \_\_\_\_\_, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Sexto** – A eventual mudança de endereço da Unidade Assistencial do **CONTRATADO**, será imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, que analisará conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições pactuadas e/ou até mesmo rescindi-las se entender conveniente.

**Parágrafo Sétimo** – Realizar todos os procedimentos efetivamente homologados no Credenciamento e cadastrado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com os fluxos de acesso definidos pelo Complexo Regulador, disponibilizando integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido, inclusive para os exames de maior complexidade, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATADO** deverá utilizar o sistema SIA/SUS para apresentação da sua produção mensal;

**Parágrafo Nono** - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

**Parágrafo Decimo** - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde-SUS/AM e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

**Parágrafo Decimo Primeiro** - O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato;



**Parágrafo Decimo Segundo** - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, responsabilizando-se ainda por qualquer cobrança indevida

**Parágrafo Decimo Terceiro** - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Unidade Assistencial do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do Parágrafo Decimo Segundo desta Cláusula, são admitidos nas dependências deste estabelecimento, para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Decimo Segundo** – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do **CONTRATADO**:

- 1 - O membro do seu Corpo Técnico/Clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento dos atendimentos ambulatoriais, das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado conforme determina a Portaria nº. 0475/2012 – GSUSAM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 16/04/2012 folhas 11 e 12.

**Parágrafo Segundo** – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término desse contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação desse Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO**, da sua plena responsabilidade para com o primeiro ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATADO**, facilitará à **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, pelos servidores designados para tal fim, dos órgãos de controle e fiscalização do SUS.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da administração e execução financeira do **CONTRATADO**, em atendimento à legislação que disciplina o assunto.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

O **CONTRATADO** se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela **CONTRATANTE**, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:



I – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

II – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VII – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;

XI – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;

XIII – Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

**Parágrafo Primeiro** – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

**“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.**

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATADO**, declara conhecer a impossibilidade perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e



equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com que determina o Art. 55, inciso XIII, da lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA**, obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**Parágrafo Quarto** – Os danos prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Projeto Básico deste Termo.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo **CONTRATADO**, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** obedecerá às seguintes condições:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

II – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

III – A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela **CONTRATANTE**, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

IV - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a **CONTRATANTE** através do setor próprio, entregará ao **CONTRATADO** recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da **CONTRATANTE**, serão devolvidas ao **CONTRATADO**, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente



documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO**, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do **CONTRATANTE** e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento pelo **Ministério da Saúde**, da obrigação assumida de **interveniente pagador**, dos valores constantes deste contrato, não transfere a **CONTRATANTE**, a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de inteira responsabilidade daquele órgão federal, para todos os efeitos legais, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde: **17701**; FES; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_; N.E. nº. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o restante para o exercício de 2010.

**Parágrafo Primeiro** – O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniente Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.277 de 22/12/2006.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Os reajustes dar-se-ão através de Apostilamento, sendo necessário, anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE**, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Fica o **CONTRATADO** sujeito às penalidades impostas pela **CONTRATANTE**, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais



penalidades, previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos assegurados sempre, o direito à defesa.

**Parágrafo Único** – O valor da multa será descontado dos pagamentos futuros, devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pelo **CONTRATADO**, bem como, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação mencionada no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do SUS, será observado o prazo de (120) cento e vinte dias para ocorrer a rescisão. Se nesse prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato rescinde os Contratos e Credenciamentos anteriores celebrados com a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM**, na forma do Parágrafo Décimo quarto da Cláusula Quarta deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação da penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão do Secretário de Estado de Saúde, der rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Secretário de Estado de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá pedido de reconsideração em segunda e última instância, ao Conselho Estadual de Saúde, o qual observará o prazo de (30) trinta dias para manifestar-se, em função de suas peculiaridades próprias estabelecidas em regimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

A duração do presente Contrato é de (XX) XXXXXX meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art 57, Item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de (90) noventa dias do término da vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Visita, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda e farão parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**



A **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas, providenciar a publicação em forma de Extrato, do presente Contrato até o (5º) quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de (20) vinte dias, daquela data, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde-CES/AM.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, -----de-----de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Estado de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA**

IDENTIFICAÇÃO	
CNES:	Estabelecimento de Saúde:
Endereço:	Bairro:
E-mail:	Contato:
Técnicos:	

Tipos de atendimento		
<input type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> Particular	<input type="checkbox"/> Convênios

Dias de Atendimento					
<input type="checkbox"/> Segunda	<input type="checkbox"/> Terça	<input type="checkbox"/> Quarta	<input type="checkbox"/> Quinta	<input type="checkbox"/> Sexta	<input type="checkbox"/> Sábado
Horário:	Horário:	Horário:	Horário:	Horário:	Horário:
___ as ___	___ as ___	___ as ___	___ as ___	___ as ___	___ as ___

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA - CLÍNICA/CONSULTÓRIO				
1 - AMBULATÓRIO				
DESCRIÇÃO	CNES	ENCONTRADO	OFERTA CONSULTA	CAPACIDADE ENCONTRADA
CONSULTORIOS				
RECEPÇÃO				
2 - CENTRO CIRÚRGICO				
DESCRIÇÃO	CNES	ENCONTRADO	OFERTA	CAPACIDADE ENCONTRADA
SALA DE CIRURGIA				
SALA DE RECUPERACAO				
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL				

INSTALAÇÕES FÍSICAS - OUTROS AMBIENTES		
DESCRIÇÃO	ENCONTRADO	OBSERVAÇÕES
Sanitários distintos ao público masculino e feminino		
Acesso para deficientes		



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

<b>INTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA - EQUIPAMENTOS</b>				
<b>1 - EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>				
DESCRIÇÃO	CNES	ENCONTRADO	OFERTA	CAPACIDADE ENCONTRADA
Ultrassom Ecografo				
<b>3 - EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS</b>				
DESCRIÇÃO	CNES	ENCONTRADO	OFERTA	CAPACIDADE ENCONTRADA
CAMPIMETRO				
TONOMETRO DE APLANACAO				
CERATOMETRO				
COLUNA OFTALMOLOGICA				
LENSOMETRO				
Microscopio Cirurgico				
CADEIRA OFTALMOLOGICA				
RETINOSCOPIO				
REFRATOR				
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS				
OFTALMOSCOPIO				
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)				

<b>PROFISSIONAIS MÉDICOS</b>				
DESCRIÇÃO	Carga Horária			OBSERVAÇÕES
	Semanal AMBULATORIAL	Semanal HOSPITALAR	Semanal OUTROS	
MEDICO OFTALMOLOGISTA				
MEDICO ANESTESIOLOGISTA				

<b>-Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento</b>		
DESCRIÇÃO	ENCONTRADO	OBSERVAÇÕES
O estabelecimento possui registros de normas de funcionamento e definição de fluxos de atendimento para os serviços		
Disponibilidade instalada de urna de satisfação de usuário SUS para o registro de reclamações (opinário)		
Protocolos clínicos internos da unidade		
Possui registro das informações sobre os indivíduos, com prontuário único.		

Conclusão:
Assinaturas: